



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.564, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a implantação da Política da Educação em Tempo Integral no sistema de ensino municipal”

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os marcos legais que apontam para a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva da Educação Nacional a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nº 9394/96, art. 34; Lei Federal Nº 13.005/2014, meta 6; Lei Municipal nº 048, de 21 de dezembro de 2005, meta 6 e Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender a legislação vigente.

Artigo 2º - A implantação da Política de Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, de modo a atender todos os requisitos necessários para funcionamento efetivo da escola; em conformidade com a legislação Constituição Federal, no artigo 5º “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais.

§1º - Levando-se em conta a condição social peculiar da criança e do adolescente que deverá ser inserido na escola de tempo integral, alinhando dados intersetoriais e detectando a vulnerabilidade social em que se encontra.

§2º - Para fins de uma política pública de igualdade e equidade, dando condições a quem tem menos para uma Educação de Integral e de qualidade, onde o aluno é o protagonista.

Artigo 3º - A Política de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - Levar o aluno a reconhecer o sentido da escola e da educação na sua vida;
II - Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;

III - Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;

IV - Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: reforço escolar, oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;

V - Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

Artigo 4º - A política de Educação em Tempo Integral prevê o atendimento das escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que atendam aos critérios, por meio de adesão.

§ 1º - São critérios para adesão à Política de Educação em Tempo Integral:

I - Espaço compatível de sala de aula com o número de alunos matriculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.564, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Fls. 02)

II - Intenção expressa da comunidade escolar.

§ 2º - As Creches Municipais são consideradas escolas de Educação em Tempo Integral, uma vez que cumprem jornada diária superior a 07 (sete) horas.

§ 3º - As Unidades Escolares da EMEIEF Bairro Amoreiras e EMEIEF Bairro Marianos a partir do ano de 2024, ampliar-se-á, a expansão de escolas em tempo integral para que abranja um período de sete horas diárias com a frequência de alunos e professores.

§ 4º - O horário de funcionamento das aulas da EMEIEF Bairro Amoreiras das 7h às 14h. A EMEIEF Bairros dos Marianos das 11h às 18h para atendimento do tempo integral.

§ 5º - O projeto da escola em tempo integral potencializará a melhoria da aprendizagem nas escolas rurais da EMEIEF Bairro Marianos e EMEIEF Bairro Amoreiras com as formações constadas na Matriz Curricular 2024: 2 aulas de Língua Inglesa por semana, 2 aulas de jogos interativos de Alfabetização/letramento em Português e Matemática alternando as semanas com às áreas, 2 aulas de Tecnologia e Inovação, 2 aulas de Atividades Recreativas e Esportivas e 2 aulas de Sistema Agrofloresta.

Artigo 5º - Ato decisório do cumprimento da meta nº 06 do Plano Nacional da Educação e do Plano Municipal da Educação – Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Artigo 6º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua afixação no Paço Municipal, será publicado no Site da Prefeitura de Pedro de Toledo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de novembro de 2023.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

/mg